

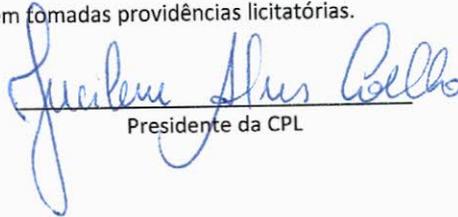
CAPA DO PROCESSO

Procedimento de Dispensa nº 014/2020 - EMERGENCIAL

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X.

Interessado: Município de Queimada Nova - PI.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 2020, nesta cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí, na sede da Prefeitura Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Presidente da CPL

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Setor requisitante – Unidade administrativa

Responsável pela Demanda: **MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO**

E-aíl: nazarecoelho28@hotmail.com Telefone: (89)99436-3330

1. Objeto:

Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que é necessário o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos nossos profissionais, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DESMONTAGEM	UND	03	9.000,00	27.000,00
02	MONTAGEM	UND	03	9.000,00	27.000,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UND	06	5.800,00	34.800,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	UND	06	5.800,00	34.800,00
TOTAL					R\$ 123.600,00



4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 06(seis) meses

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Será entrega parcelada, no horário e local determinado pela administração.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor requisitante – Unidade administrativa - MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO

4.4. Prazo para pagamento: 30 dias após a entrega

Queimada Nova, 20 de maio de 2020.

MARIA NAZARÉ COELHO CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

DISPENSA Nº 014/2020
(Processo Administrativo n.º _____)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DESMONTAGEM	UND	03	9.000,00	27.000,00
02	MONTAGEM	UND	03	9.000,00	27.000,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UND	06	5.800,00	34.800,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	UND	06	5.800,00	34.800,00
TOTAL					R\$ 123.600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será parcelado por um período de 06(seis) meses, contados do prazo da autorização de compras.
- 4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- 4.4. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Queimada Nova, 20 de maio de 2020.



Maria Izabela Coelho Carneiro
Secretaria de Saúde

APROVO:
Raimundo Júlio Coelho
Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

DESPACHO

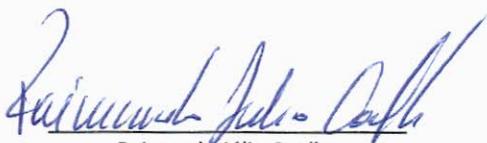
Processo DISPENSA nº 014/2020

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Destinatário: SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Termo de referencia.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

Queimada Nova, 20 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

PROCESSO N.º 014/2020

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X.

VALOR TOTAL: R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)

UNIDADE GESTORA:-

300

001

213

115

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.305.1002.2314.0000

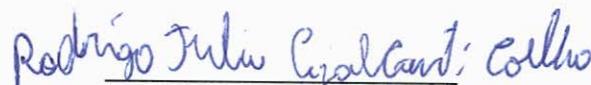
10.301.1002.2274.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Queimada Nova, 20 de maio de 2020.


Setor Financeiro



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 014/2020

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X.

VALOR TOTAL: R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)

UNIDADE GESTORA:-

214

001

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.301.1002.2268.0000

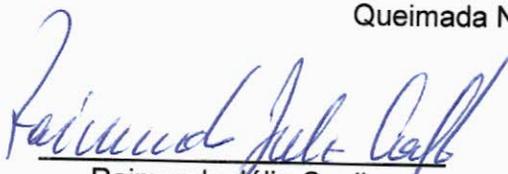
10.301.1002.2201.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde.

Queimada Nova, 20 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

Queimada Nova - (PI), 20 de maio de 2020.

Ofício s/n /2020

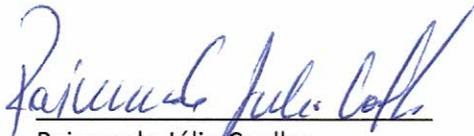
À ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X.



Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 014/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento. Sem mais para o momento,



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Município de Queimada Nova
Estado do Piauí.



Orçamento

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Petrolina 19/05/2020

Orçamento referente a serviços de desmontagem e montagem e manutenções preventivas e corretivas de aparelho de Raio-x

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01	03	DESMOTAGEM	9.000,00	27.000,00
02	03	MONTAGEM	9.000,00	27.000,00
03	06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	5.800,00	34.800,00
04	06	MANUTENÇÃO CORRENTIVA	5.800,00	34.800,00



KEZIO LIMA MATOS
RESPONSÁVEL TÉCNICO

AV. MONSEHOR ANGELO SAMPAIO, 377 MARIA AUXILIADORA - CEP 56330-300 CX POSTAL
60 (PETROLINA PE)

TEL (87) 98121-8771

keziomatos@gmail.com



Orçamento

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

Petrolina 19/05/2020

Orçamento referente a serviços de desmontagem e montagem e manutenções preventivas e corretivas de aparelho de Raio-x

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01	03	DESMOTAGEM	11.000,00	33.000,00
02	03	MONTAGEM	11.000,00	33.000,00
03	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	7.500,00	45.000,00
04	15	MANUTENÇÃO CORRENTIVA	7.500,00	45.000,00

02 de fevereiro de 2020.

SANMEDICAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 20.530.834/0001-16
Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12475, SL. 51 - Pinhais-PR - CEP 83323-410 - (41)36677908

www.sanmedical.com.br
contato@sanmedical.com.br

SANMEDICAL
www.sanmedical.com.br *Healthcare*



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0237.E07C.925D.3406
Certidão gerada em 8/6/2019 10:19:53
PROTOCOLO SIARCO 19/930908-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
NIRE 26.2.0248626-7
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:1006498300167
Date: 2019.05.09 15:13:51 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0237.E07C.925D.3406

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237E07C925D3406>

Recife, 09 de maio de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Documento disponibilizado a 05.854.316/0001-64 - Conap - Contabilidade, Ad
Data do download - 09/05/2019 03:13:49
Código de Autenticação 0237.E07C.925D.3406
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237E07C925D3406>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0248626-7
Nº PROTOCOLO 19/930908-6 PROTOCOLADO 8/5/2019 09:39:48
Nº ARQUIVAMENTO 28202486267 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:53
EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA



RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA

CONTRATO SOCIAL

RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA



ROGERIO CAMPOS CALUMBY, de nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 31.03.1951, natural da cidade de Piaçabuçu/AL, Técnico em Radiologia, portador RG de nº 846.265 SDS/PE e CPF (M.F) de nº 136.192.174-91, residente e domiciliado na Avenida da Integração, nº 335 – São Jose – Petrolina/PE, CEP: 56302-450;

ELIENIO COELHO GOMES, de nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 13.10.1985, natural da cidade de Afrânio/PE, Técnico em Radiologia, portador da CNH de nº 03639150500 DETRAN/PE e CPF (M.F) de nº 053.542.114-17, residente e domicilla na Rua Marcos Ferreira Gomes, nº 28 – Isabel Gomes – Afrânio/PE, CEP: 56360-000;

KEZIO LIMA DE MATOS, de nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 12.01.1983, natural da cidade de Petrolina/PE, Técnico em Radiologia, portador da CNH de nº 01812601950 DETRAN/PE e CPF (M.F) de nº 046.230.764-66, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 120 – Vila Eulália – Petrolina/PE, CEP: 56331-150;

ALESSANDRO COSTA BENEVIDES, de nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 02.12.1969, natural da cidade de Juazeiro/BA, Técnico em Radiologia, portador d CNH de nº 01926780000 DETRAN/BA e CPF (M.F) de nº 621.042.255-15, residente e domiciliado na Rua São José, nº 465 – Centro – Petrolina/PE, CEP: 56302-270; e.

JEAN GOMES DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21.07.1983, natural da cidade de Petrolina/PE, Técnico em Radiologia, portador da CNH de nº 03053041060 DETRAN/PE e CPF (M.F) de nº 052.028.554-94, residente e domiciliado na Rua Itaipu, nº 115 – José e Maria – Petrolina/PE, CEP: 56320-650; resolvem em comum acordo e na melhor forma da lei constituir uma **sociedade empresária limitada** e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA** que será estabelecida na **Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 377 – Térreo – Caixa Postal 60 – Maria Auxiliadora - Petrolina/PE, CEP: 56.330-300**, conforme art. 997, II, CC/2002;

SEGUNDA – O objeto social será:

8640-2/99 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica na área de radiologia.

8660-5/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde.

TERCEIRA - O Capital Social será de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, dividido em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(hum real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas, conforme art. 997, III, CC/2002 e art. 1.005, CC/2002;

Página 1 de 4



Documento disponibilizado a 05.854.316/0001-64 - Conap - Contabilidade, Ad
Data - 8/5/2019 10:19:53
Código de Autenticação 0237.E07C.925D.3406
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?od=0237E07C925D3406>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0249628-7

Nº PROTOCOLO 19/930906-6 PROTOCOLADO 8/5/2019 09:39:48

Nº ARQUIVAMENTO 26202486267 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:53

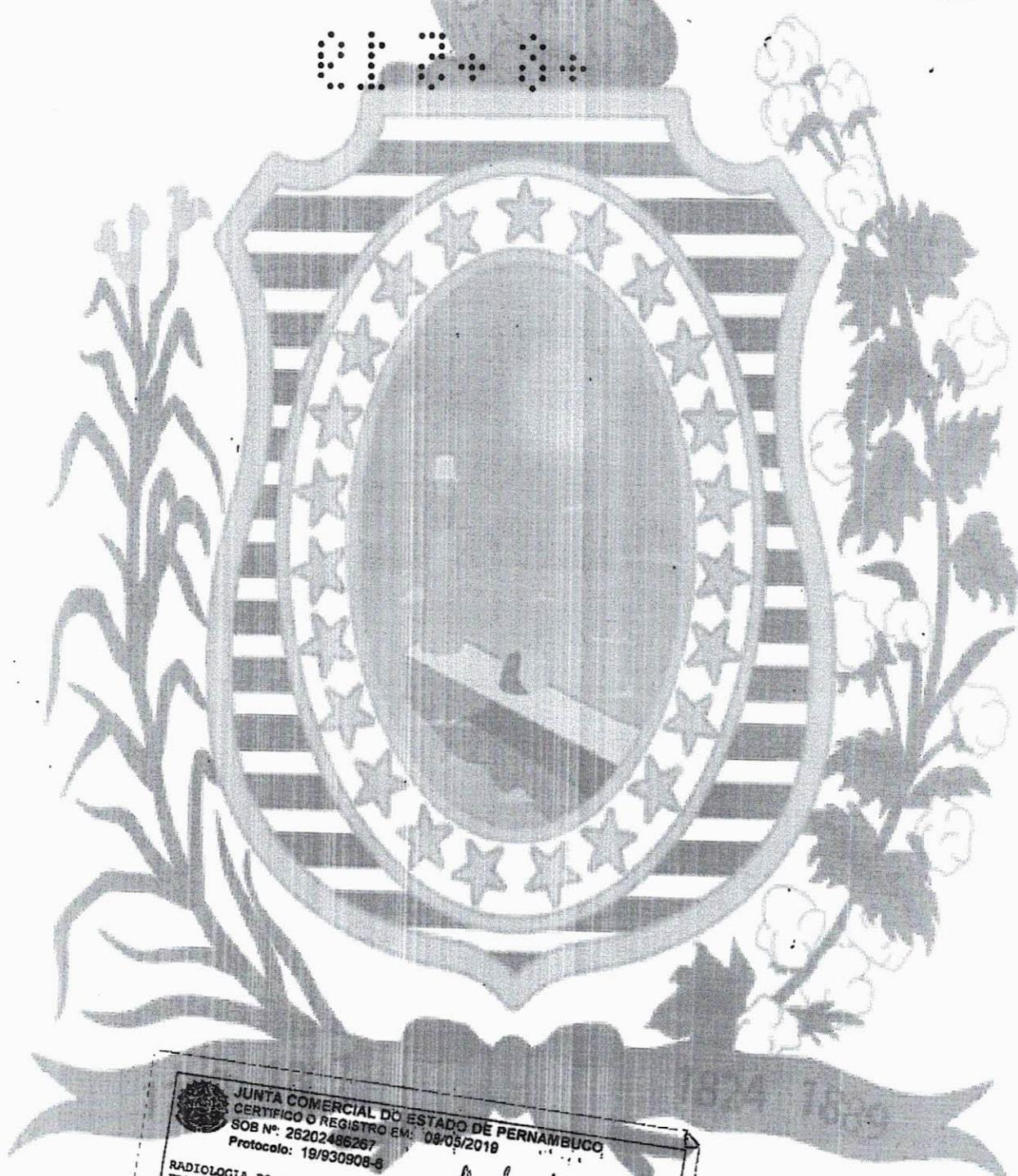
EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA

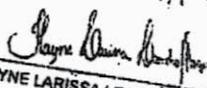
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





1101
0204




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/05/2019
 SOB Nº: 26202486267
 Protocolo: 19/930908-3
RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA

ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL

Handwritten initials and marks in blue ink.



Documento disponibilizado a 05.854.316/0001-64 - Conap - Contabilidade, Ad
 Data - 8/5/2019 10:19:53
 Código de Autenticação 0237.E07C.925D.3406
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237E07C925D3406>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 28.2.0248626-7
 Nº PROTOCOLO 19/930908-3 PROTOCOLADO 8/5/2019 09:39:48
 Nº ARQUIVAMENTO 28202486267 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:53
 EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA



RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA.



SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
KEZIO LIMA DE MATOS	6.000	6.000,00	60
ELIENIO COELHO GOMES	1.000	1.000,00	10
ROGERIO CAMPOS CALUMBY	1.000	1.000,00	10
ALESSANDRO COSTA BENEVIDES	1.000	1.000,00	10
JEAN GOMES DE SOUZA	1.000	1.000,00	10
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	10.000	10.000,00	100

QUARTA - A sociedade iniciará as atividades após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE e seu prazo de duração é indeterminado, conforme art. 997, II, CC/2002;

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme art. 1.056, art. 1.057, CC/2002;

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, CC/2002;

SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **JEAN GOMES DE SOUZA** com os poderes e atribuições de **Administrador** que ficará autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002;

OITAVA - O exercício social coincidirá com ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas (art. 1065, CC 2002).

§ 1º - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.

§ 2º - Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício Social, com base em levantamento de balancetes mensais, observados a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1007/ CC 2002.

§ 3º - Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportado pelos sócios, na proporção de suas participações.

Página 2 de 4

Emanuel Bonfim dos Santos
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 05.854.316/0001-64 - Conap - Contabilidade, Ad
 Data - 8/5/2019 10:19:53
 Código de Autenticação 0237.E07C.925D.3406
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237E07C925D3406>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº92 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0248226-7
 Nº PROTOCOLO 19/030908-8 PROTOCOLADO 8/5/2019 09:39:48
 Nº ARQUIVAMENTO 26202482267 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:03
 EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA



RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA



§ 4º - Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido atendidos os interesses sociais-poderá ser total ou proporcionalmente escriturado em rubrica especifica como os lucros Acumulados ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, observando os percentuais de participação social.

§ 5º - o conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

§ 6º - Os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se a distribuição dos lucros de forma desproporcional à participação no capital, desde que nenhum dos sócios seja negado a participação na distribuição dos referidos lucros, serão distribuídos, proporcionalmente, ao faturamento individual de cada um, em relação ao faturamento total da sociedade.

§ 7º - Ao término de cada período de apuração trimestral, encerrado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados."

NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

DÉCIMA - O sócios de comum acordo, fixará uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002.

DÉCIMA-SEGUNDA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(á/ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, CC/2002;

Página 3 de 4

Emanuel Bombrados Santos
Analista de processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE
Junta Comercial do Pernambuco

Documento disponibilizado a 05.854.318/0001-64 - Conap - Contabilidade, Ad
Data - 8/5/2019 10:19:53
Código de Autenticação 0237.E07C.925D.3406
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodse/chanceladigital.asp?od=0237E07C925D3406>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0248626-7

Nº PROTOCOLO 18930008-6 PROTOCOLADO 8/5/2019 09:39:48

Nº ARQUIVAMENTO 26202486267 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:53

EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA



RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA



DÉCIMA-TERCEIRA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos no Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis;

DÉCIMA-QUARTA - Fica eleito o foro de Petrolina – Estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente constituição em 01(uma) via.

Petrolina/PE, 18 de abril de 2019.

Emanuel Botafogo dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Rogério Campos Calumbý
ROGERIO CAMPOS CALUMBY

Kezio Lima de Matos
KEZIO LIMA DE MATOS

Elenio Coelho Gomes
ELIENIO COELHO GOMES

Alessandro Costa Benevides
ALESSANDRO COSTA BENEVIDES

Jean Gomes de Souza
JEAN GOMES DE SOUZA

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de *Alessandro Costa Benevides* Petrolina, 06/05/2019. Em testemunho da verdade. Atendente: Nicolas Ahyiam de Oliveira Barros. Emol: 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, FUNSEG R\$ 0,07, ISS 0,20 Total: R\$ 4,91.
Selo: 0159566 KYR04201904 06700

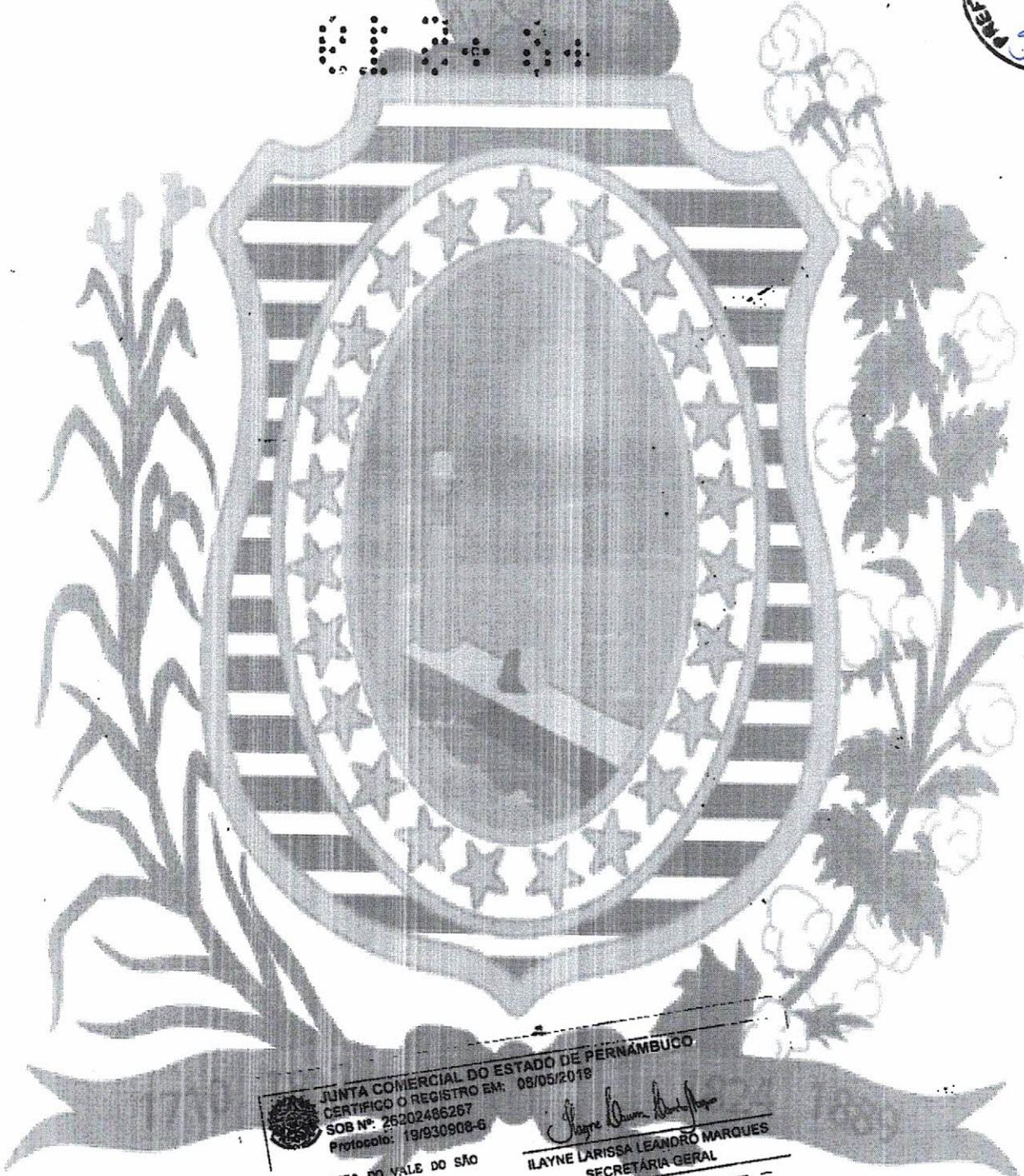
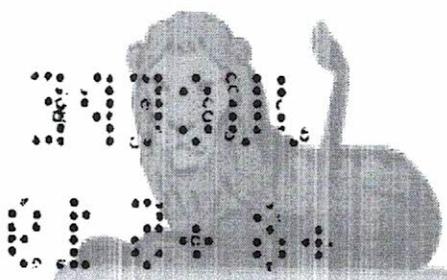
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de *Kezio Lima de Matos* Petrolina, 06/05/2019. Em testemunho da verdade. Atendente: Nicolas Ahyiam de Oliveira Barros. Emol: 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, FUNSEG R\$ 0,07, ISS 0,20 Total: R\$ 4,91.
Selo: 0159566 JVD4201904 06700

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de *Elenio Coelho Gomes* Petrolina, 06/05/2019. Em testemunho da verdade. Atendente: Nicolas Ahyiam de Oliveira Barros. Emol: 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, FUNSEG R\$ 0,07, ISS 0,20 Total: R\$ 4,91.
Selo: 0159566 KYR04201904 06709

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de *Rogério Campos Calumbý* Petrolina, 06/05/2019. Em testemunho da verdade. Atendente: Nicolas Ahyiam de Oliveira Barros. Emol: 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, FUNSEG R\$ 0,07, ISS 0,20 Total: R\$ 4,91.
Selo: 0159566 KVD04201904 06708

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de *Rogério Campos Calumbý* Petrolina, 06/05/2019. Em testemunho da verdade. Atendente: Anna Beatriz da Silva Santos. Emol: 3,39, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, FUNSEG R\$ 0,07, ISS 0,20 Total: R\$ 4,91.
Selo: 0159566 RML04201904 06820



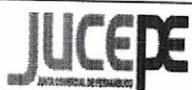


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2018
 SOB Nº: 26202466267
 Protocolo: 19/930908-6

Ilayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARGUES
 SECRETÁRIA GERAL

RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA

Handwritten initials and marks in blue ink.



Documento disponibilizado a 05.854.316/0001-64 - Conap - Contabilidade, Ad
 Data - 8/5/2019 10:19:53
 Código de Autenticação 0237.E07C.925D.3406
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237E07C925D3406>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0246626-7
 Nº PROTOCOLO 19/930908-6 PROTOCOLADO 8/5/2019 09:39:48
 Nº ARQUIVAMENTO 26202466267 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:53
 EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0237.607C.925D.3406
Certidão gerada em 8/6/2019 10:19:54
PROTOCOLO SIARCO 19/930907-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RADIOLÓGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
NIRE 26.2.0248626-7
ATO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO(S) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1006458300197
Date: 2019.05.09 15:25:26 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0237.607C.925D.3406

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237607C925D3406>

Recife, 09 de maio de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Documento disponibilizado a 05.854.316/0001-64 - Consp - Contabilidade, Ad
Data do download - 09/05/2019 03:25:23
Código de Autenticação 0237.607C.925D.3406
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237607C925D3406>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0248626-7
Nº PROTOCOLO 19/930907-8 PROTOCOLADO 8/5/2019 09:40:55
Nº ARQUIVAMENTO 20190309078 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:54
EMPRESA RADIOLÓGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade **RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA** estabelecida na(o) **AVENIDA MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 377, TERREO CXPST 60, MARIA AUXILIADORA, PETROLINA, PE, CEP 56330300**, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PETROLINA, 18 de abril de 2019.

1ª SNP
1ª SNP
1ª SNP
1ª SNP
1ª SNP

[Signature]
KEZIO LIMA DE MATOS
[Signature]
JEAN GOMES DE SOUZA
[Signature]
ELIENIO COELHO GOMES
[Signature]
ROGERIO CAMPOS CALUMBY
[Signature]
ALESSANDRO COSTA BENEVIDES

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de: ALESSANDRO COSTA BENEVIDES Petrolina 07/05/2019 Em
Atendente Gabinete da Silva
Ribeiro E-mail: 3.30.TSNR R\$ 0,90 FERC R\$ 0,40
FERM R\$ 0,03 FUNSEG R\$ 0,07 ISS 0,20 Tel: R\$ 48:
Selo 0155599.001.04201904.08027

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança as firmas de: JEAN GOMES DE SOUZA ROGERIO CAMPOS CALUMBY Petrolina 07/05/2019 Em
Atendente Gabinete da Silva
Ribeiro E-mail: 6.78.TSNR R\$ 1,80 FERC R\$ 0,90 FERM R\$ 0,03 FUNSEG R\$ 0,07 ISS
Selo 0155599.001.04201904.08027

Para uso exclusivo da Junta Comercial

Emanuel Bonfim dos Santos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Requerimento: 61900000315264

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança as firmas de: KEZIO LIMA DE MATOS, ELIENIO COELHO GOMES Petrolina 07/05/2019 Em
Atendente Gabinete da Silva
Ribeiro E-mail: 6.78.TSNR R\$ 1,80 FERC R\$ 0,90 FERM R\$ 0,03 FUNSEG R\$ 0,07 ISS
Selo 0155599.001.04201904.08027



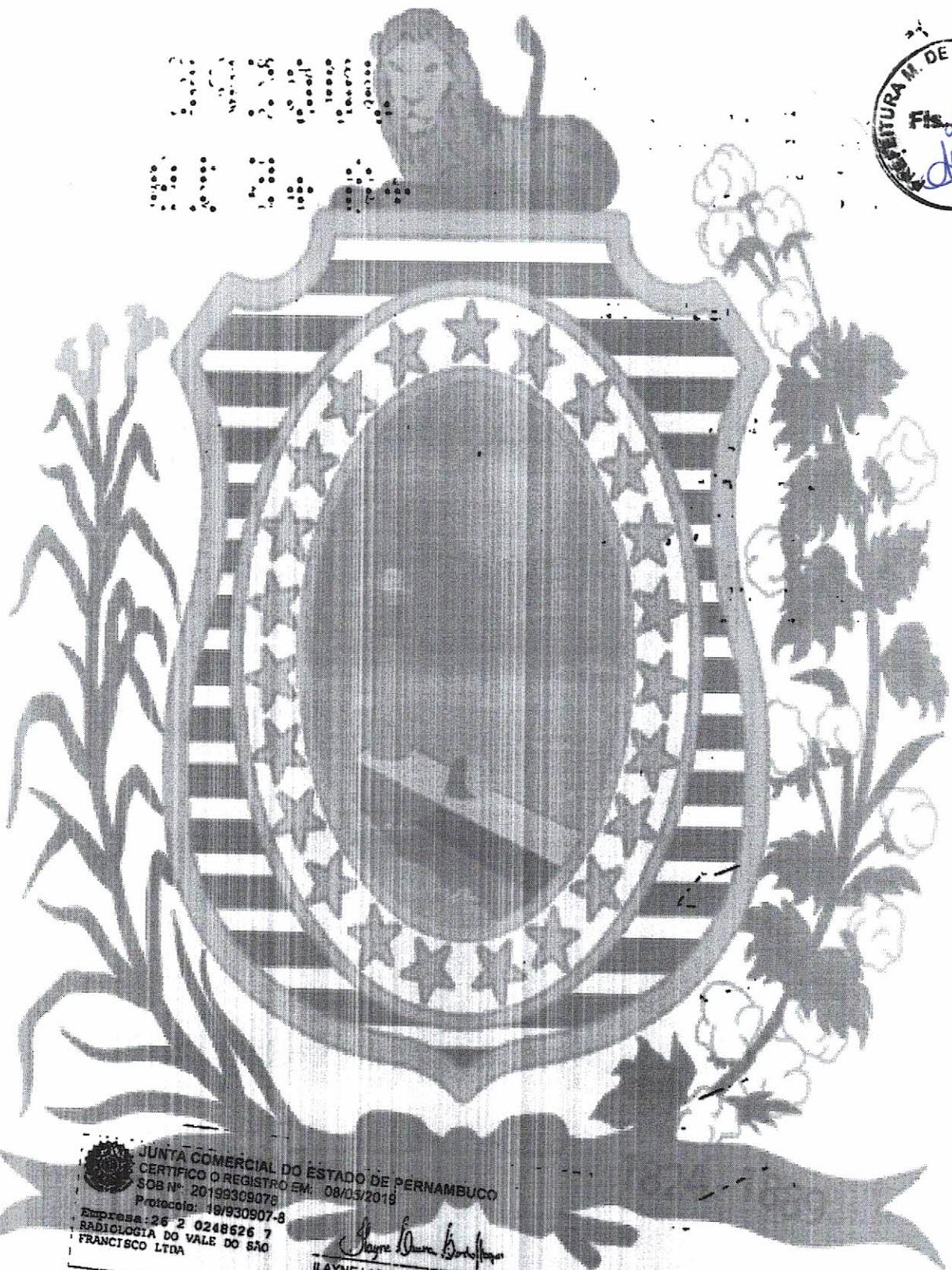
Documento disponibilizado a 05.854.316/0001-64 - Conap - Contabilidade, Ad
Data - 8/5/2019 10:19:54
Código de Autenticação 0237.607C.925D.3403
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237607C925D3403>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0248626-7
Nº PROTOCOLO 18953007-8 PROTOCOLOADO 8/5/2019 09:40:55
Nº ARQUIVAMENTO 20189330078 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:54
EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA





1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/03/2019
SOB Nº: 20199309078
Protocolo: 18/930907-8
Empresa: 26 2 0248626 7
RADIOLOGIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL

Handwritten initials and marks in blue ink.



Documento disponibilizado a 05.854.316/0001-64 - Conap - Contabilidade, Ad
Data - 8/5/2019 10:19:54
Código de Autenticação 0237.607C.925D.3406
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0237607C925D3406>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0248626-7
Nº PROTOCOLO 18/930907-8 PROTOCOLADO 8/5/2019 09:40:25
Nº ARQUIVAMENTO 20189309078 ARQUIVADO 8/5/2019 10:19:54
EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.560.279/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2019	
NOME EMPRESARIAL RADIOLOGIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADVSF		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	NÚMERO 377	COMPLEMENTO TERREO CXPST 60	
CEP 56.330-300	BAIRRO/DISTRITO MARIA AUXILIADORA	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO KEZIOMATOS@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 8121-8771	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/05/2019** às **13:39:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIOLOGIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA**
CNPJ: **33.560.279/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:29 do dia 10/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2020.

Código de controle da certidão: **8A18.8059.CDFC.E46C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and initials in blue ink.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.560.279/0001-17
Razão Social: RADIOLOGIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA
Endereço: AV MONSENHOR ANGELO SAMPAIO 377 / MARIA AUXILIADORA /
PETROLINA / PE / 56330-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030504111595417328

Informação obtida em 06/05/2020 22:46:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2020.000002604487-12

Data de Emissão: 06/05/2020

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 33.560.279/0001-17

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/08/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2020.000002604485-50**

Data de Emissão: **06/05/2020**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **33.560.279/0001-17**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

^ A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **03/08/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA



Nº 30716 / 2020

RAZÃO SOCIAL

RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9652171**

Endereço

Avenida MONSENHOR ANGELO SAMPAIO, 377, TERREO CXPST 60, maria auxiliadora, Petrolina CEP: 56330-500

Dados do Contribuinte ou Responsável

RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA

Numero Documento Jurídico

33.560.279/0001-17

Endereço

Avenida MONSENHOR ANGELO SAMPAIO, 377, TERREO CXPST 60, maria auxiliadora, Petrolina CEP: 56330-500

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 6 de Maio de 2020

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 04/08/2020

Chave de Validação: **95085957**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2020	9652171	18844	10/01/2021

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE**RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA**

DOCUMENTO: 33.560.279/0001-17

REGIME: Microempresa Municipal

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

Avenida MONSENHOR ANGELO SAMPAIO, Nº 377, COMP: TERREO CXPST 60

Bairro: maria auxiliadora - Cidade: Petrolina - CEP: 56330-300

CNAE

8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

8640299 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES

null

PETROLINA, Quarta-feira, 6 de Maio de 2020


Karina Kelis Lopes Lima
Diretora de Administração Tributária

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 89870033

Para verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

1 - Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2 - Mudar de endereço 3 - Mudar de Atividade 4 - Mudar de Razão Social 5 - Encerrar a Atividade da Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIOLOGIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.560.279/0001-17
Certidão n°: 10416637/2020
Expedição: 06/05/2020, às 22:47:51
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIOLOGIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.560.279/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCESSO N.º 014/2020

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X.

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio de cotação de preços de mercado, termo de referência e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor, visando à contratação, por dispensa de licitação, de 014/2020, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a estimativa de 3(três) cotação de preços no mercado local.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DESMONTAGEM	UND	03	9.000,00	27.000,00
02	MONTAGEM	UND	03	9.000,00	27.000,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UND	06	5.800,00	34.800,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA	UND	06	5.800,00	34.800,00
TOTAL					R\$ 123.600,00

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme segue abaixo:

UNIDADE GESTORA:-

214
001

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.301.1002.2268.0000
10.301.1002.2201.0000

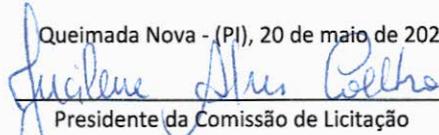
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para análise jurídica, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Queimada Nova - (PI), 20 de maio de 2020.


Presidente da Comissão de Licitação


Secretário da Comissão de Licitação


Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 014/2020

INTERESSADO: Município de Queimada Nova

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE APARELHO DE RAIOS-X. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação para Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação de Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

a) Termos de referência, cotação de preços e certidões da empresa que apresentou a menor proposta de preços;

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do

vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-Eda Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Termo de referência, pesquisa de preço de mercado; despacho de motivação da situação de enfretoamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

24. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

25. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atendendo legislação em vigor.

26. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LEI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

28. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

30. Retornem os autos a Comissão de Licitação

Queimada Nova, 20 de maio de 2020.

Assessor JURÍDICO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE APARELHO DE RAIOS-X, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.202/0001-80, situado na Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000, Queimada Nova, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CNPJ:, com sede na,, na cidade de, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de, conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 014/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigências contidas no processo de dispensa e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 6(seis) meses ou ao término da prestação dos serviços, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

UNIDADE GESTORA:-

214
001

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.301.1002.2268.0000
10.301.1002.2201.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova, (PI) de de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____





PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raio-X.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da a empresa RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA. - CNPJ n. 33.560.279/0001-17 com o valor total de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Queimada Nova - (PI), 20 de maio de 2020.



Raimundo Júlio Coelho
Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE APARELHO DE RAIOS-X, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.202/0001-80, situado na Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000, Queimada Nova, Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.560.279/0001-17, com sede na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 377, bairro Maria Auxiliadora, na cidade de Petrolina, Pernambuco, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE APARELHO DE RAIOS-X**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação nº 014/2020, regulado pelos preceitos de direito público, pela Lei n.º 8.666/93, em especial amparada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de manutenção preventivas e corretivas de aparelho de Raios-X.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com as exigências contidas no processo de dispensa e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 6(seis) meses ou ao término da prestação do fornecimento, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

UNIDADE GESTORA:-

214

001

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.301.1002.2268.0000

10.301.1002.2201.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova, (PI) 20 de maio de 2020.

CONTRATANTE: *Felipe Rodrigues Coelho*

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidas os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- prestados em que se verificarem vícios;
- IV - substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de seis (6) meses ou ao término da prestação do fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos de situação de emergência de saúde pública, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2020.

UNIDADE GESTORA:-

214

001

PROJETO DE ATIVIDADES:

10.301.1002.2268.0000

10.301.1002.2201.0000

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 - Centro - CEP: 84758-000 - Queimada Nova - PI

CNPJ: 41.522.202/0001-80



PREFEITURA M. T.
FIS. 46
10-VII



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Queimada Nova, (PI) 30 de maio de 2020.

CONTRATANTE: Francisco Juliano Coelho

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA

CONTRATADA: [Signature]

TESTEMUNHA: [Signature]

TESTEMUNHA: [Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19 nº 014/2020

DISPENSA EMERGENCIAL – COVID – 19. nº 014/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de QUEIMADA NOVA - PI. CONTRATADA: RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA. - CNPJ n. 33.560.279/0001-17. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE APARELHO DE RAIOS-X. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2020. VALOR: R\$ 123.600,00. VIGÊNCIA: 06 meses. ASSINATURA: 20/04/2020. Queimada Nova, 20 de maio de 2020.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA,
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE APARELHO DE RAIOS-X. ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa RADIOLOGIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA. - CNPJ n. 33.560.279/0001-17, com o valor total de R\$ 123.600,00. Queimada Nova, 20 de maio de 2020.
Prefeito Municipal

